



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03424/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO  
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.745 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **ELIZABETH FERNANDES DE OLIVEIRA**
    - 1.2.2. Matrícula: **298-4**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar Hospitalar**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Saúde do Município de Lucena**
    - 1.2.5. Tempo e contribuição: **6.607 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **21/09/2009**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município nº 1784, de 21 de setembro de 2009.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM de Lucena, Senhora Maria Dalva Ferraz da Cruz.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 03 de outubro de 2013.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB